



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

A7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ATRAVÉS DE CONTRATO DE TAREFA

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de 2023, nos Paços do Município de Sátão, entre:-----

PRIMEIRO: O Município de Sátão, com sede no Edifício dos Paços do Município, Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, titular do Cartão de Contribuinte n.º 506882713 e aqui representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando António Correia Gomes, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;-----

E-----

SEGUNDO: Yaroslav Babchuk, portador do título de residência n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente no [REDACTED] doravante designado por **Segundo Outorgante**;-----

Considerando:-----

- A necessidade do Município em garantir a continuidade das aulas de Ballet e Hip-hop que o município tem vindo a proporcionar com sucesso aos seus munícipes;-----
- Que é necessário a contratação de um técnico/professor para o efeito;-----
- Que o trabalho a prestar não é subordinado;-----
- Que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores em quantidade suficiente para assegurar de forma eficaz e eficiente todo o serviço supra mencionado;-----
- Que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva;-----
- Que de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 176/2019 de 27 de dezembro, mantém-se nos termos do disposto no CCP e com o n.º 1 e 2 do artigo 32.º da LTFP, que a contratação será realizada de acordo com os pressupostos para a contratação por ajuste direto, previsto não lhe conferindo a modalidade de trabalho subordinado;-----
- O carácter temporário e pontual da natureza dos trabalhos revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----



16

MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- Que será observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizado as suas obrigações com as finanças e a segurança social;-----
- Que não existe lista de reserva de recrutamento interno;-----
- O Parecer Prévio Vinculativo de 12/06/2023 e a deliberação da reunião de Câmara de 15/06/2023.-----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços em regime de tarefa nos termos e considerandos constantes das cláusulas seguintes:-----

Primeira

(objeto do contrato)

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato que tem como objeto a prestação de serviços – regime de tarefa – pelo Segundo Outorgante para:-----
- Dar aulas de dança nas modalidades de ballet e hip-hop.
2. A execução do trabalho no âmbito do presente contrato é regida pelo estipulado no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP.-----

Segunda

(Prazo de vigência da prestação de serviços)

1. A prestação de serviço terá início no dia de assinatura do presente contrato.-----
2. O Contrato mantém-se em vigor até ao limite máximo de 210 dias após a assinatura do contrato e/ou 160 horas.-----

Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer ao Segundo Outorgante todos os meios necessários para a boa execução dos serviços contratados.-----

Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)



17

MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os seus conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas impostas para o exercício da tarefa para a qual é contratado.-----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.-----
3. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.-----
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação de serviços que realizar para o Primeiro Outorgante.-----
5. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, mecânicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Quinta

(Forma da prestação de serviços)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a prestação de serviços, conforme acordado entre os Outorgantes, para prestação do serviço em causa, não estando sujeito ao cumprimento de horário pré-estabelecido.-----

Sexta

(Preço Contratual)

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de 30€/hora (trinta euros), não podendo exceder o valor global de 5.904,00€ (cinco mil, novecentos e quatro euros), já com IVA à taxa legal em vigor, até ao total máximo de 160 horas e/ou de 210 dias, após a data da sua assinatura.-----
2. O pagamento referido no nº.1 será efetuado de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas nos serviços da Administração Pública, até ao décimo dia



17

MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

útil seguinte ao mês a que corresponda, contra a apresentação do recibo mod. 6 a que se refere o artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).-----

Sétima

(Previsão orçamental e repartição de encargos)

A despesa do presente contrato com dotação pelo cabimento n.º 64552, cabimentada no valor de 5.904,00€ (valor com a taxa de IVA em vigor incluída), está consignada sob a classificação económica 01.02.07- Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença.-----

Oitava

(Previsão de realização de horas)

Pela prestação de serviços, objeto de contrato, prevê-se a realização, pelo Segundo Outorgante, de uma média de 4 horas semanais.-----

Nona

(Penalidades Contratuais)

A violação grave e reiterada dos deveres do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito a rescindir o contrato de tarefa, cessando imediatamente todos os direitos emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.-----

Décima

(Resolução do contrato)

1. O Contrato de tarefa pode cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.-----
2. A rescisão por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar os respetivos motivos.-----
3. A rescisão e denúncia do contrato nos termos do número anterior não conferem aos outorgantes o direito ou obrigação de indemnizar a outra parte.-----

Décima-primeira

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de convite datado de 21/06/2023, efetuado por meio eletrónico, nos termos do artigo 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), da alínea e) do n.º 2 e alínea

